



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 06/10/2020 a 13/10/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa n° 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: AIRR - 9-83.2017.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA - SICOOB NORTE DO PARANA, Advogado: João Vicente Capobianco, Agravado(s): FABRICIA CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Carla Andressa Rivaroli, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "tempo à disposição do empregador", "acordo de compensação de jornada por meio de banco de horas" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 59-71.2017.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): EDSON DE ANDRADE, Advogado: Wagner Pirolo, Agravante (s) e Agravado (s): MASSA FALIDA de ROTA INDUSTRIA LTDA E OUTRO, Advogado: Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Agravado(s): CORPORATE CONSULTING ESTRATEGIAS LIMITADA, Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento das reclamadas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 63-18.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): CAMILA AMORIM SANTOS, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 95-57.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Roberta Botelho Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): MARILZA DALVI NICOLA, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 96-24.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): LAÍS DÉBORA DA SILVA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Jessica Dantas Coutinho, Advogado: Maria Carolina de Andrade Lima Correa, Agravado(s): EKT PARTICIPACOES LTDA., , Agravado(s): MOTO COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., , Agravado(s): MICRONEGÓCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA., , Agravado(s): ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV, , Agravado(s): ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 107-02.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): MARCOS ÁVILA DA COSTA, Advogado: Eduardo Ribas do Nascimento, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas; II - não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul.; **Processo: AIRR - 109-44.2017.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Daniella Kuhn Pondé, Agravado(s): JOSE MARCELO CARDOSO DO CARMO, Advogado: Antonio Sousa Brito, Agravado(s): TECNOR TECNOLOGIA DO NORDESTE LTDA. - EPP, , Agravado(s): ELAINE SILVA MENDES BARROS, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 116-93.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TATIANA ALEIXO DA SILVA, Advogado: Osvaldo da Silva Guimaraes Junior, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Advogado: Igor Felipe Paraiso Macieira, Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Ana Claudia Costa Moraes, Advogado: Fabio Gaudencio de Melo Filho, Advogado: Josenilton Ferreira dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 189-92.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DA GRAÇA PAES - ME, Advogada: Franciele Biffi Nakajo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SOMMER GUIMARÃES, Advogado: Alberto Gonçalves de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "reflexos do adicional de insalubridade em repouso semanal remunerado", por contrariedade à OJ 103 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade no repouso semanal remunerado; c) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "contribuição previdenciária. Isenção. Adesão ao simples", por violação do artigo 13 da Lei Complementar nº 123/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os recolhimentos previdenciários a título de contribuição do empregador. Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 225-87.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO GUEDES DE LUNA, Advogada: Evangelina Pacifico das Neves, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 227-41.2019.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CORREA DE LIMA, Advogado: Mauro Socorro Mendonça Pinto, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 266-20.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SÔNIA BOSCHETTI, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 289-72.2017.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogada: Roseane Maciel Barbosa Justi, Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Diego Soares Pereira, Advogado: Levi de Oliveira Paiva Sales, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Agravado(s): ANTONIO JOAO RIPARDO TEIXEIRA, Advogado: Manoel Galba Vasconcelos de Aguiar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 303-85.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): IRIS FLORÊNCIO DA SILVA, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Claro S/A, quanto à terceirização, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

com a tomadora de serviços, CLARO S/A, e, conseqüentemente, excluir o pedido dele decorrente de norma coletiva relativo às diferenças do piso salarial e reflexos, mantendo a condenação subsidiária da 2ª reclamada (CLARO S/A) pelo crédito remanescente; b) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da Claro S/A; c) não conhecer do recurso de revista da AEC CENTRO DE CONTATOS S/A. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 310-20.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: TIM S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ALINE PADILHA ROSA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Tim S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 291); II) prejudicada a análise do recurso de revista da AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., em face do provimento do recurso de revista da Tim S.A., no qual foram julgados improcedentes os pedidos da inicial.; **Processo: ED-RR - 311-96.2017.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, Procurador: Pedro Henrique P. de M. P. Milfont, Embargado(a): ANTÔNIO EDSON VIEIRA E OUTROS, Advogado: Youshiro Yokota Neto, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 349-87.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDNILSON FLORENTINO DA SILVA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 351-27.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): JOSE ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Irani Rodrigues Costa, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Recorrido(s): RAFAEL FERREIRA LIMA, , Recorrido(s): RENATO JORGE FERNANDES VIEIRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: RR - 354-50.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Recorrido(s): ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA. - MASSA FALIDA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 357-88.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Franco de Castro Filho, Advogada: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s): EDVALDO SANTOS DO ROSARIO NETO, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): ELETEC PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Paulo de Araújo Santos, Advogada: Shawanna Aguiar Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 376-13.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonatas Albuquerque Brasão, Embargado(a): JOAQUIM NONATO MACEDO DA SILVA, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogado: Enildo Santana Amanajas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 399-14.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): FLAVIO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 443-06.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): ADROALDO PARDAL GARCIA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-ARR - 453-77.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): FAUSTO FERREIRA PENA, Advogado: André Luiz Maia Secco, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 536-44.2018.5.06.0242 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HILDENICE CARDOSO DE ALBUQUERQUE, Advogado: João Campiello Varella Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Procurador: Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a competência da Justiça do Trabalho para examinar o presente feito, restabelecer a sentença por meio da qual foram julgados parcialmente procedentes os pedidos da autora, condenando-se o MUNICÍPIO DE NAZARE DA MATA a depositar na conta vinculada as diferenças dos depósitos do FGTS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

com acréscimos legais, observada a prescrição em relação aos créditos do FGTS devidos e exigíveis antes de 19 de abril de 1988, revertendo-se, por corolário, a condenação imposta à autora pelo Tribunal Regional quanto ao pagamento dos honorários sucumbenciais e das custas processuais.; **Processo: AIRR - 541-89.2017.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A, Advogada: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): EVANGELOS NENEVE, Advogado: Joel Luiz Mezadri, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; ; **Processo: AIRR - 542-75.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogada: Carolina Torres Dias, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 542-63.2019.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CERLEI POLIDORIO NAGEL, Advogada: Katherine Blenke Jacques, Advogado: Maycon Preis, Advogada: Melissa Bertaco Cristofolini, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): MARINHO CONFECOES EIRELI - ME, , Agravado(s): GISLAINE BATISTA MARINHO & CIA LTDA - ME, , Agravado(s): MEYTEX INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 548-51.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GIOVANI LUÍS DE CESARO CAETANO, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Agravado(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da empresa CLARO, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 553-79.2017.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Agravado(s): JULIANA JENIFER DA CRUZ AROCA, Advogado: João Paulo Ribeiro Júnior, Advogado: Débora Maria Salvador Araújo, Advogado: Evanilda de Souza Nascimento, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 574-31.2017.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA., Advogado: Cristiano Destro Locks, Agravado(s): ARINILSON DE LIMA, Advogado: Fábio Birckholz, Agravado(s): AMB TRANSPORTES LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; ; **Processo: RR - 575-83.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): MARCELO FACCO DO NASCIMENTO, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, , Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Elisângela Leite Melo, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente o reclamado Município de Cariacica a pagar ao reclamante as parcelas reconhecidas em seu favor e descritas na sentença.; **Processo: RR - 582-63.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrente e Recorrido: TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): FLÁVIA CRISTINA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) não examinar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa arguida pela reclamada Almamviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., na forma do art. 288, § 2º, do CPC; II) conhecer dos recursos de revista das reclamadas Tim S.A. e Almamviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e excluir da condenação o pagamento dos direitos previstos em normas coletivas aplicáveis aos empregados da tomadora de serviços - Tim S.A., como as diferenças salariais em relação ao piso normativo e vales-alimentação. Mantida a responsabilidade subsidiária da Tim S.A. pelas verbas trabalhistas deferidas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 626-26.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IGOR DA SILVA NEVES, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 632-76.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): YONE DE OLIVEIRA DE SANTANA, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União; II- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 633-25.2018.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO VALDINEI DA SILVA, Advogada: Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA", ficando prejudicada análise da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: AIRR - 641-77.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MOREIRA LOPES, Advogada: Selma Cristina Sallé da Conceição, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Correia Meneghini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 649-12.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, , Agravado(s): ALCEMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Bruno Bastos Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 655-81.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Celso Ari Schlichting, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Agravado(s): NILSON GRACIL DOS SANTOS, Advogado: William dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 674-87.2011.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): IVAN MORIZ DA SILVA, Advogado: Edson da Silva dos Santos, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Alfredo José Borges Guerra, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 697-36.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ANA RAQUEL MAIA SAMPAIO, Advogado: Otávio Dias Pedrosa Filho, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 723-70.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): LARISSA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços no caso dos autos e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora (a exemplo das diferenças de tíquete-alimentação e devolução de descontos), bem como as diferenças salariais, deferidos com base em isonomia com os empregados da TIM CELULAR S.A. Fica restabelecido,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

portanto, o inteiro teor da sentença de fls. 867-877, inclusive no tocante às custas processuais.; **Processo: RRAG - 755-22.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSICA JAQUELINE DO NASCIMENTO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista CSU CARDSYSTEM por violação do art. art. 94, II, da Lei 9.472/1997 e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de revista da CSU CARDSYSTEM, para, confirmada a licitude da terceirização de serviços, excluir da condenação todas as verbas e vantagens deferidas com base em direitos estabelecidas nos acordos coletivos de trabalho firmados pela TIM S.A. e determinar o retorno ao Tribunal Regional, nos termos do art. 1.013, § 3º, III, do CPC, para examinar se há alguma verba relativa ao pedido autônomo de isonomia, com base no artigos 12, a, da Lei 6.019/74, que não decorra dos ACTs firmados pela TIM, a justificar a manutenção da condenação; II) Ante o parcial provimento do recurso de revista da CSU CARDSYSTEM, com determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da TIM e do recurso de revista da UNIÃO, cujos temas poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão.; **Processo: AIRR - 755-87.2018.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Bruna de Andrade Machado, Advogado: Bruna Souza da Rocha, Advogado: Antônio João Pereira Santin, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): RICARDO VINICIUS DE ALMEIDA SANTOS DE MATOS, Advogado: Marcela Jareski Darella, Agravado(s): CONDOMINIO PARKSHOPPINGBARIGUI, Advogado: Suelen Michelle da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 815-26.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): ORIDES BARBOSA LUIZ, Advogado: Antônio João dos Santos, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 832-56.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s): EVANI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Tatiana Einsweiler Delpreto, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: RR - 851-62.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): LARISSA CRISTINA ATAIDES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Muniz da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: Ag-AIRR - 872-78.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAROLINE WURZLER SCHNEIDER, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): KREFELD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Solange Teresinha Paolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC.; ; **Processo: AIRR - 885-86.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): CÉZAR DORNELLES MENDES, Advogado: Simone de Amaral Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) considerar não configurada a transcendência do recurso de revista e; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 912-36.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Klauss Coutinho Barros, Agravado(s): LIS PEREIRA RAMOS, Advogado: Thelson Barros Motta, Advogada: Levina Maria Barros Libório, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "concessão dos benefícios da justiça gratuita - declaração de insuficiência econômica pela parte reclamante" e "honorários advocatícios - cabimento", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 920-43.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARILENE MARCHIORETTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do mérito do recurso de revista da reclamante; II - esclarecer, quanto ao mérito do recurso de revista, que na base de cálculo das promoções por antiguidade, referentes aos últimos cinco anos, devem ser consideradas as promoções que seriam devidas para além de cinco anos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 938-76.2018.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Advogado: João Marcus Santana Campos, Recorrido(s): STANLEY ALVES DE MENEZES, Advogado: André Matos Dias, Recorrido(s): PSG DO BRASIL LTDA, , Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 956-33.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): ENGRÁCIA DO SOCORRO FIGUEIREDO PANTOJA, Advogado: Waldir de Souza Tavares, Agravado(s): LIMPABRÁS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 1004-30.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Advogada: Vanessa Mayara Braz Novaes, Recorrido(s): MARIA REGINA DA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogada: Dejanira Oliveira Góis, Advogado: Vinicius Prazeres Cardoso, Advogado: Juliana Silva Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ED-AIRR - 1023-84.2016.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): DENIS NONATO ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Tácio da Cruz S. Santos, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1064-67.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ISABEL CRISTINA EVANGELISTA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Francisco Ricardo Petrini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 1077-61.2018.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLISTENES MENEZES DA SILVA PIRES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 1083-88.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WILKIANS STREHLE ALMEIDA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 1115-65.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LINDACI FRANCISCA BARROS DE SOUZA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Andre Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Recorrido(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1121-17.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): ALEX SANTOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMA, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1124-57.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): CCDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS LTDA., Advogado: Daniel dos Reis Machado, Recorrido(s): ADEILDO DE ALMEIDA, Advogado: David Carlos Lopes, Recorrido(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Recorrido(s): SERVICE MASTER LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Transpetro.; **Processo: ED-AIRR - 1167-94.2017.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Embargado(a): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Luis Eduardo de Sales Temóteo, Advogado: Francisco Marcello Martins Desidério, Embargado(a): JOSE CLAUDIO SOUZA SILVA, Advogado: Caitano César da Rocha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 1174-72.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): ALRINEY DA SILVA LIMA, Advogado: Mauro de Siqueira Queiroz, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Suframa por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: RR - 1200-73.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ERON DE QUADRAS, Advogada: Mara Mello, Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Conrado Dall'Igna, Advogado: Evaldo Vieira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Odair José Simon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 1217-02.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): EXCELLENCE CARE EIRELI - EPP, , Embargado(a): MARIA DIONISIA GALDINO PINHEIRO, Advogado: Gilmar César da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 1224-52.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): JOSÉ MATIAS DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Oswaldo Cruz.; **Processo: AIRR - 1246-02.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JOICE FERREIRA LOPES, Advogada: Rosa Maria Fernandes Troina Gomes, Agravado(s): M. A. DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 1258-78.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrente(s): MARIA LISETE SCHWADE, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 1321-67.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): DIEGO LIMA DA PURIFICACAO, Advogada: Brenda Sampaio de Jesus, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 1327-93.2017.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JULIO DOMINGOS GORGONHO DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa Maria Zattar, Recorrido(s): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como labor extraordinário, o tempo necessário para que se atinjam 2 (duas) horas diárias pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença.; ; Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal por entender que não aplicaria a sanção prevista no art. 71, par. 4o., da CLT quando o intervalo não concedido for o contratual, observando-se o intervalo mínimo previsto em lei. Mas segue com o Relator em razão da jurisprudência assente na SBDI I.; **Processo: AIRR - 1327-37.2017.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO PARANA, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): WILSON HENRIQUE DE JESUS, Advogado: Leandro de Castro, Advogado: Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Agravado(s): BRETON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1400-73.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Agravado(s): MARCIA EVELLYN YOSHIDA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada FUNCEF apenas quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"RESERVA MATEMÁTICA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada CEF; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 1419-29.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANDREA LUCI MANDIRA, Advogado: Cristiano Hunger Perfeito, Advogado: Cristiano de Amarante, Embargado(a): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL, Procurador: Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 1444-08.2016.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ELZA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Lucília Osório Moreira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1452-88.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Pedro Henrique Tenório e Silva, Agravante(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Josenilton Ferreira dos Santos, Agravado(s): NATÁLIA BANDEIRA GOMES, Advogado: Thiago Araújo da Rocha Lima, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para constar também como agravante CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.; II - reconhecer a transcendência e dar provimento aos Agravos de Instrumento apenas em relação ao tema "terceirização lícita" para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1484-49.2017.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE AVELINO DE FRANCA, Advogado: Josival Ramos da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: José Edilson de Farias, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para examinar o presente feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 1496-16.2011.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): DAYANE DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Lucas Barbosa de Carvalho Gonçalves, Recorrido(s): A.J. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Faria de Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1527-90.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ESPÓLIO de EMILY CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Simone Vieira Fernandes, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

; **Processo: AIRR - 1544-06.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOUGLAS DE JESUS FERREIRA, Advogado: Marcelo Rodrigues, Agravado(s): ADOBLE INSTALACOES ELETROELETRONICAS - EIRELI - EPP, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "terceirização de serviços - empresa de telecomunicações - labor em atividade-fim - licitude"; II) reconhecer a transcendência econômica quanto ao tema "comissão de conciliação prévia - acordo firmado sem ressalvas - eficácia liberatória"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1547-68.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA ALVIM, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas. ; ; **Processo: ARR - 1621-58.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIA REGINA HOMEM DE SOUZA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Viviane Mikami Freire, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1642-56.2017.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE NOYA COELHO, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "prescrição"; II) reputar não configurada a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "natureza do auxílio-alimentação"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1697-60.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 1701-33.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDVÂNIA BRAZ DE MACEDO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; ; **Processo: AIRR - 1705-87.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): KÊNIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1815-77.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): NILDA MARIA BARBOSA ALMEIDA, Advogado: Neder Alves das Neves, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 1875-74.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Recorrido(s): ADRIANA VENTURIM GOMES, Advogado: Rodrigo Otávio Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 2003-06.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): DENISE ALVES DE CASTRO, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Recorrido(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: AIRR - 2027-48.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DAIANE GRAZIELE DA SILVA, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2031-43.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Agravado(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2095-71.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DIEGO SANTOS CORREA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 2150-08.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bettero, Agravado(s): TÂNIA MACEDO, Advogado: Flávio Martins Flôres, Agravado(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2166-19.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): RAIANNA FONSECA DE AGUIAR ALMEIDA, Advogada: Odejane Lima Franco, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Eduardo Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; ; **Processo: AIRR - 2179-92.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): LUÍS RICARDO PEREIRA, Advogado: Sônia Regina Cardoso Praxedes, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-RR - 2257-07.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JUCILEIDE MEURER, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 2334-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): MEYRE LIMA DE SOUZA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ele atribuída.; **Processo: Ag-AIRR - 2399-10.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): CARVALHO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE EUCALIPTO LTDA., , Agravado(s): VILMAR SARMENTO DA SILVA, Advogado: Thaironi Sarmento Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ARR - 2404-26.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Jorsinei Dourado do Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré ao pagamento de indenização por dano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

moral coletivo no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Essa quantia também se refere ao valor da condenação, para fins de cálculo das custas, a cargo da reclamada. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST.; **Processo: RR - 3262-08.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIEGO GALDINO DE LIMA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: AIRR - 3640-91.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARCELO DA COSTA BRANDÃO, Advogada: Pétala Godinho Pinto, Agravado(s): PROTAM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 4070-35.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, , Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., , Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Shyrli Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 4076-42.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MANOEL BERTO DE FREITAS, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4800-48.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO ANGELO BARCIA, Advogada: Marlene Esquilero Henriques, Decisão: por unanimidade: a) considerar não configurada a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "irresponsabilidade da TAP pelos créditos até 9/11/2005" e "inexigibilidade da contribuição previdenciária" e; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; ; **Processo: AIRR - 4840-44.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): AMANDA FRANÇA TAGLIAFERRO DA FONSECA, Advogada: Larissa Lopes Matos, Agravado(s): CENTRO DE APOIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À REGIÃO DO MATO GRANDE - CEATEC, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 5255-48.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): DARCI XAVIER LOPES, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 7800-74.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Recorrido(s): CRISTIANE MARIA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e excluí-la do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: ED-AIRR - 9640-50.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Maria Silvia de A. Gouvea Goulart, Embargado(a): MARIA LUCIA RODRIGUES DE MORAIS, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Embargado(a): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-ED-ARR - 10040-21.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RENASCER CASA DE REPOUSO S/C LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Sônia Drozda, Advogado: Rodrigo Golombieski Siben, Embargado(a): JOVANETI MARTINS, Advogada: Digelaine Meyre dos Santos, Advogada: Érica Cristina Caixeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes ao pagamento da multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10081-08.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO BOSCO BATISTA DA SILVA, Advogado: André de Albuquerque Sgarbi, Advogado: Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogado: Vivyanne Patricio, Advogado: Luciana Alves Cavalcante, Advogado: Alex Costa Pereira, Agravado(s): OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ITAUSA EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Igor Almeida Lima, Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10099-66.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE LOUZADA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10117-82.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DANIEL LAYO GABRIEL, Advogada: Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito, a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10149-94.2018.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Adriano Cazzoli, Agravado(s): DAVI DIAS PEREIRA, Advogado: Hélio Gustavo Bormio Miranda, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10282-40.2019.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): JACQUELINE REGINA DUARTE SILVA, Advogada: Adrienne Rodrigues Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10307-72.2017.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAMON PINTO DA FONSECA, Advogado: Márcio Roque da Silva, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; ; ; **Processo: AIRR - 10353-28.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PATRICIA NOBRE VIEIRA ROSA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Agravado(s): AÇÃO - ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Larissa Pedreira Mercedes, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) julgar não configurada a transcendência quanto ao tema "terceirização lícita"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10404-14.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrente e Recorrido: CARLA DAYANE RIBEIRO FONSECA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, excluir da condenação todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, porque decorrentes desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços, agora afastado, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS, julgando, assim, improcedentes todos os pedidos da inicial; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante, porque prejudicado. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 746).; **Processo: AIRR - 10416-75.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIZABETH FERNANDES DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): ALGAR TELECOM S/A, Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "terceirização de serviços - empresa de telecomunicações - labor em atividade-fim - licitude"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "isonomia salarial"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10613-51.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIANA PEREIRA DE LIMA DOMINGOS, Advogada: Gislane Maristela Zanelato, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 10735-23.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leandro Fadel, Advogado: Jose Orivaldo Peres Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): REINALDO JOSE DE JESUS, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RRAg - 10794-63.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): HELOISA NARECE SILVA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.; II) negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT" e "honorários advocatícios"; III) conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. a respeito do tema relativo à licitude da terceirização de serviços na atividade-fim, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador e, portanto, julgar improcedentes todos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária do tomador dos serviços - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo que não decorram da ilicitude da terceirização.; **Processo: RR - 10802-82.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSMERE DA SILVA, Advogada: Tatiana Gomes Santos Motta, Advogado: Lilian Melo Muller, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 461 DO TST"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 461 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o ônus de comprovar os recolhimentos do FGTS é da empregadora. Dessa forma, como a reclamada não provou o regular recolhimento do FGTS, ônus que lhe incumbia, a consequência é condená-la a pagar as eventuais diferenças da verba em epígrafe, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 10820-76.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANO XAVIER, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: ARR - 10913-25.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Barcelos Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): EZEQUIEL MAICON BOFF, Advogada: Daiana Maria Elizabete de Brito, Advogado: José Gustavo Baldissera Conte, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas além das 5h da manhã, adotada a hora noturna reduzida legal, além dos reflexos legais. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 10917-93.2017.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO MATOS DE ASSIS, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10957-88.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): JAQUELINE RODRIGUES DO CARMO, Advogada: Paula Akemi Okuyama Marcolino, Recorrido(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., , Recorrido(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "juros da mora - fazenda pública", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 11053-55.2018.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WENDEL ADRIANO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Aguiar França, Agravado(s): ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 11128-66.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): VALTER LUIZ DA SILVA, Advogado: Cleber Eduardo Albanez, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA., , Agravado(s): MARCONI DE PAULA PECHIR, , Agravado(s): BRUNO DE PAULA PECHIR, , Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. ; ; **Processo: Ag-AIRR - 11146-16.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): ANDRE FELIPE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11159-81.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGILSON FERREIRA BRITO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-ARR - 11165-43.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANA GONCALVES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Borges Cubas, Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Artur Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 11180-91.2017.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEANDRO DA SILVA ARAUJO RIBEIRO, Advogado: Abelardo Flôres, Recorrido(s): EUROVILLE VEICULOS E PECAS LTDA, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Denio Moreira de Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. INDEFERIMENTO DE PEDIDOS POR AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVA."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. INDEFERIMENTO DE PEDIDOS POR AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVA.", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

origem para que, reabrindo a instrução processual, proceda à oitiva das testemunhas e prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito.; **Processo: RRAg - 11334-65.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCI RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.; II) conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador e, portanto, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária do tomador dos serviços - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo que não decorram da ilicitude da terceirização; III) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação do pedido sucessivo autônomo de reconhecimento da condição de financiário ao autor e dos direitos inerentes à categoria (p. 29), com base na Súmula 55 do TST e nas CCT"s aplicáveis à categoria dos financiários, nos termos do art. 1.013, § 3º, III, CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11411-32.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alexandre Guimarães Farah, Advogado: Hanania Mantoanelli Mongin, Advogada: Veluma Ribeiro Ferreira Luiz, Agravado(s): JOAO PAULO DOS SANTOS BRUM, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11460-13.2017.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Emerson de Hypolito, Advogado: Carlos Eduardo de Souza Del Pino, Agravado(s): JOAO TADEU HERNANDEZ, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11530-47.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Advogado: Fernando Santos Braga, Agravado(s): ROSIMERY CRISTIANE PINTO, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Advogado: Whaltan Silveira Duarte Nunes, Decisão: por unanimidade: I) quanto ao tema dos "feriados laborados", julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) quanto ao tema das "horas extras e adicional noturno. Reflexos no RSR", não reconhecer a transcendência do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11553-61.2018.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Agravado(s): MARIA DAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GRACAS SILVA, Advogado: Pedro Alcântara Trindade Neto, Advogado: Eduardo Henrique Oliveira Focas de Araujo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Flávia Chadid de Oliveira, Advogada: Carolina Damião Lara Meirelles, Advogada: Deneth Boanerges Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11581-10.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): ISMAEL OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ingrid Peto Simões, Advogado: Marcelo Augusto Danhone, Recorrido(s): SERVTEC INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA., Advogado: Samuel Douglas Oliveira Barros, Advogado: Ricardo Jeremias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.; **Processo: AIRR - 11633-22.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JÚLIA MARIA DA SILVA NETA, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 11745-25.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Fernando Antônio Diattei, Recorrido(s): LUANA GERALDO QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Marisa Balboa Regos Marchiori, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Mirassol, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RRAg - 11760-64.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): BRAYAN CARDOSO FONSECA, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.; II) conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, excluir da condenação todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, porque decorrentes desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços, agora afastado, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS, julgando, assim, improcedentes todos os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 496).; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

11998-67.2017.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ELISA LIBERA VALLINI BOLDRIN, Advogado: Mounif José Murad, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12005-70.2017.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TS SERVICOS E MONITORAMENTO DE REDES EIRELI, Advogado: Day Neves Bezerra Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "terceirização de serviços - labor em atividade-fim - licitude"; II) julgar prejudicada a transcendência quanto ao tema "horas extras - ônus da prova"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12195-36.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): MARIO CESAR CUNHA MOURAO, Advogado: Alexandre Morgado Ruiz, Advogado: Carina Teixeira Soubhia, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no tocante aos temas "adicional noturno - jornada mista" e "tempo despendido no deslocamento entre portaria e local de trabalho", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12236-48.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): JOAO FELIPE GARCIA SIQUEIRA, Advogado: Augusto Lopes, Agravado(s): BARRETTO E BARRETTO INTERMEDIações LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRag - 12267-55.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): VINÍCIUS YORRAN MORATO SILVA, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.; II) conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, excluir da condenação todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, porque decorrentes desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços, agora afastado, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS, julgando, assim, improcedentes todos os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 471).; **Processo: RR - 12343-76.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAROLINE DIAS DE ALMEIDA, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Recorrido(s): UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 12394-63.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): AMARO CAETANO DA SILVA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): RODOFORT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 12887-19.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): KAMILA ZOPPI FORMIGA, Advogado: Adriano Gallego, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 13413-07.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA LUCIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; ; **Processo: RR - 15840-53.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Recorrido(s): ANATALINO DAMASCENO SANTOS, Advogada: Sandra Archanjo P. Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: AIRR - 16067-48.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Juarez Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 16345-86.2016.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): CINÁLIA BARBOSA DE SOUSA, Advogada: Cleres Mario Barreira Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 17192-41.2014.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): JOAZE TAVARES DA SILVA, Advogada: Amanda Pinheiro Amorim, Agravado(s): INSTITUTO DE AGRONEGÓCIOS DO MARANHÃO - INAGRO, Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20013-66.2017.5.04.0461 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristina Scheer, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Ronoaldo Giaretta, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IRACY BETTONI, Advogado: Airton Luís Nesello, Advogado: Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 20200-85.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): CRISTIANO MACHADO DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Souza Grillo, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ARR - 20255-09.2016.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Roberto Pierr Bersch, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIEZER SILVA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Agel Wyse Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "indenização por danos morais - assédio moral - dispensas discriminatórias" e "quantum indenizatório"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista no tocante ao tema "dispensa discriminatória - nulidade - reintegração" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20294-76.2017.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Flávia Nunes Garcia, Recorrido(s): ELISANDRA CORREA DO AMARAL, Advogada: Eveline Rocha Sudatti Simões, Recorrido(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RRag - 20325-81.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): BRIZOLINO FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: RR - 20331-82.2017.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): RAFAEL ZAVALIK CASTRO, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Junior, Recorrido(s): ASSOCIACAO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO G SUL, Advogado: Marco Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aparecido de Lima, Advogado: Jessica Somorovsky Nunes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 20352-66.2016.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Daniela Farneda Hummes, Recorrido(s): EDSON DENIZIO SILVEIRA, Advogada: Angélica Dewes Colombo, Advogada: Magda Brancher Gravina, Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ARREMATACÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE EM PERÍODO ANTERIOR À ARREMATACÃO. DISCUSSÃO ACERCA DA SUCESSÃO DE EMPREGADORES"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ARREMATACÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE EM PERÍODO ANTERIOR À ARREMATACÃO. DISCUSSÃO ACERCA DA SUCESSÃO DE EMPREGADORES", por violação dos artigos 60, parágrafo único, e 141, inciso II, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a sucessão trabalhista, limitar a responsabilidade da LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. pelo pagamento dos débitos trabalhistas ao período posterior a 09/01/2015 (data da arrematação judicial); III - reconhecer a transcendência do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. RECLAMAÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; ; **Processo: AIRR - 20385-62.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): MARTA REGINA CARDOSO BARCELLOS AFONSO, Advogada: Antônia Marli Romano, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 20430-95.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURI NARDI, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não alteradas.; **Processo: RR - 20741-65.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): FABIANE CARVALHO DA COSTA, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 20751-76.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LORI LUIZ VARGAS DE OLIVEIRA, Advogada: Jane Mara Spessatto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20751-76.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Vinicius André Cognato, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Marina Fioreze, Agravado(s): ELISANDRA GUADALUPE RODRIGUES, Advogada: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20859-70.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): NATIELI NUNES ZOLIN, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 21013-15.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CÁRMEN ELISABETH DOS SANTOS ALVES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Marcelo Pillar, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de contribuições para o PROCIOUS em decorrência das diferenças salariais deferidas nesta ação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito.; **Processo: ARR - 21059-81.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): KELVIN CAMARGO CARVALHO, Advogado: Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. ; ; **Processo: RR - 21199-72.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): VINICIUS DAVILA MANFRON, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): MW SEGURANÇA LTDA., Advogado: William Cristiano Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes trazidos nas razões do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 21328-52.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TERMOLAR SA, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Advogado: Felipe Souza Galvão, Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Recorrido(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Alex Sandro Medeiros da Silva, Advogado: Felipe Souza Galvão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUPRESSÃO DO PLANO DE SAÚDE"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUPRESSÃO DO PLANO DE SAÚDE", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST e à Orientação Jurisprudencial n.º 375 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, acolhendo a arguição de prescrição total, extinguiu o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertido o ônus de sucumbência, isento o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento das custas processuais.; **Processo: AIRR - 21473-51.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s): FABIANO VALANDRO ROXO, Advogada: Mirian Vallandro Roxo, Advogado: Otávio Pan, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "terceirização de serviços - empresa de telecomunicações - labor em atividade-fim - licitude" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21580-77.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOROSINI IMOVEIS LTDA, Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Advogado: Julia Olle Brundo, Agravado(s): JOSIANE FERREIRA BRAUVERES, Advogado: Marcus Vinícius Azevedo Silva, Advogada: Rosicléia de Fátima Bordim, Agravado(s): GUAFRAN FRANQUIAS IMOBILIARIAS LTDA, Advogada: Mara Analia Urrutia Nóbrega, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22640-24.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): MARCO ANTONIO DA SILVA CANTO, Advogado: Cláudia Maria Werneck Machado, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 24939-76.2016.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PATRICIA FARIAS GARCIA, Advogado: Ramon Caetano Celestino, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Agravado(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: José Luiz Richetti, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 26600-98.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): GERSON BENFATO KORPALISKI, Advogado: Normélio Ferreira de Amorim, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. ; ; **Processo: RR - 32100-10.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Jonas Oller, Recorrido(s): ARILDO DE ARAÚJO IZZO, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Recorrido(s): FT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Sampaio Kauffmann, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: Ag-AIRR - 32540-08.2005.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): DANIELA MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Alexandro Alves, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Advogada: Liana Brandão de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 32940-28.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUZIA PINHEIROS DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Recorrido(s): SERSAN SERVIÇOS SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 34140-14.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA SILVA DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: AIRR - 34300-45.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEANDRO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira, Agravado(s): SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; ; **Processo: AIRR - 37700-56.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): KARLA ALBINO MACHADO, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 41540-27.2005.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Mario Luis Guerreiro, Recorrido(s): MARIANNA LUCK DE MELLO FREYRE GHETTI, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: AIRR - 41700-85.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ THOMAZ, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 42540-93.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): RAIMUNDA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COARACI, , Agravado(s): EVANILDO CAMPELO SOARES, , Agravado(s): WALMIRO DE JESUS, , Agravado(s): SÔNIA MARIA LEAL, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 44840-26.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Cardoso Borges,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MURILO SALES BATISTA, Advogada: Janice Santana Moreira Paiva, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 45800-66.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): CAÍO CÉZAR PEREIRA DA SILVA PINHEIRO, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tema da "terceirização de serviços" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 47240-06.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALESSANDRA DE ANDRADE PEDROSO DE OLIVEIRA, Advogada: Cyntia Possídio Lima, Embargado(a): TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carolina Machado, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem emprestar-lhes efeito modificativo do julgado.; **Processo: AIRR - 47400-10.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): SILVIO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Cardoso Gonçalves, Agravado(s): ENGEVA ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 51100-34.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Jonas Oller, Recorrido(s): JUVENIL THOME DA SILVA, Advogado: Sinclair Elpidio Negrão, Recorrido(s): F. T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Sampaio Kauffmann, Recorrido(s): RENASCER ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MUTIRANTES DE PRESIDENTE EPITÁCIO, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CDHU por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: RR - 53340-68.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): THAÍ S EGÍDIO DE ALENCAR MEIRELES, Advogado: Rudy Maia Ferraz, Recorrido(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: AIRR - 61740-75.2003.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procuradora: Renata Alice Bernardo Serafim, Agravado(s): HAROLDO DA SILVA FILHO, Advogado: Fernando Alberto Moreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 64240-29.2005.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO MARTINS, Advogada: Otávia Allemand Bezerra de Menezes, Recorrido(s): RECTIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Déléage Ferreira, Recorrido(s): LOPEZ MARINHO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Cláudia Maricella Bouch Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ele atribuída.; **Processo: AIRR - 66640-45.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): MLLTON LUIZ DA SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 69640-78.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): HELLEN TACIANE PASCHOALOTTO LEITE, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTOS ECONÔMICO SOCIAL, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 69940-42.2006.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): FRANCIMAR FARIAS, Advogado: Cláudio Oney Porto Fonseca, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ele atribuída.; **Processo: Ag-AIRR - 73100-79.2007.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILSON SIMOES LUZ, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luiz Guilherme Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Agravado(s): COSME MARCIO DE SOUZA, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Agravado(s): CONSTRUTORA AL-WI LTDA, Advogado: Dalton Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 77000-63.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de AUGUSTO CÉSAR BRIM SANTIAGO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. ; ; **Processo: AIRR - 86600-58.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WEBERTT PEDRO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 88640-13.2005.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VALTER LÚCIO CAMPOS DE CASTILHO, Advogada: Isaura da Conceição Pereira dos Santos, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Vera Maria da Fonseca Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: AIRR - 100058-70.2018.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VANESSA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Mariano Beser Filho, Advogado: Simone da Silva Lira Pereira, Advogado: Fernanda dos Reis Mesquita, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Viviane Marchesano Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 100140-76.2004.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Recorrido(s): KEILA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Paulete Ginzburg, Recorrido(s): GRAF E CVM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária a ele atribuída.; **Processo: ED-AIRR - 100289-19.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Charles Vandré Barbosa de Araújo, Advogada: Isabel de Almeida Tavares, Embargado(a): ANTONIO DUARTE NUNES DE BARROS, Advogado: Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: ARR - 100330-11.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVISON FABIANO DOS SANTOS, Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Vladimir dos Santos Dantas, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro; II) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - conduta culposa - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: AIRR - 100451-86.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELIEZIO INACIO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Hildebrando Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência.; ; **Processo: AIRR - 100624-62.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): REGINA RENATA ASSUNÇÃO RIBEIRO, Advogada: Valéria Cristina de Andrade, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE - INATOS, Advogado: Rubem Ramos Riff, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 100768-70.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIANE DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Rodrigues Ribeiro, Advogado: Christiann Nogueira Genu Leão, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do ente público reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; **Processo: Ag-AIRR - 100800-66.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ANANIAS MEIRELES GARUTI, Advogado: Hugo dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; ; **Processo: AIRR - 100860-66.2017.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): DANIELLE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100862-23.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JEAN FELICIANO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Vagner Braga Couto, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 100869-72.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO DE BARROS OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 100894-62.2017.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DE PAULO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Ricardo da Costa Alves, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101261-27.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): SAMARA SENA TEIXEIRA, Advogada: Beatriz Helena Paulo Gioffi, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ARR - 101284-62.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIS FERREIRA PIMENTEL, Advogada: Priscila Korn Friggo, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado).; **Processo: Ag-AIRR - 101390-17.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES ANDRADE, Advogado: Carlos Pereira de Melo, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; ; **Processo: Ag-AIRR - 102013-96.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procuradora: Renata Gomes Barreto Coutinho, Agravado(s): JOSÉ BRAGA DE OLIVEIRA, Advogada: Roberta dos Santos Pinheiro Rosa Viana, Agravado(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RR - 102733-69.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): LUIZ RICARDO AMARAL RAMOS, Advogada: Ângela Marisa da Silva Freitas, Recorrido(s): CONSTRUTORA LYTORANEA S.A., Advogada: Penelope Kuwada Oberg Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE"; ; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 102900-18.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: CARLOS JOSÉ DE SOUZA GUIMARÃES, Recorrido(s): DALVA MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: ARR - 102974-43.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Ericson Portes Vieira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado) quanto à responsabilidade subsidiária; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro; III) reconhecer a transcendência do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e IV) não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 106940-92.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIEGO MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Fernando Acunha, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 112900-77.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araujo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ribeiro, Recorrido(s): CÍCERO DE LIMA, Advogado: Lucas Emmanuel Silveira Camêlo, Recorrido(s): AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Oscar Stephano Gonçalves Coutinho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 115800-20.1989.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): VANOLEI PEREIRA PAIXÃO E OUTROS, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 119500-13.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; ; **Processo: Ag-AIRR - 119900-72.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): EDWALDO THERIO DO BONFIM, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 124300-77.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): MARIA JORDANIA ADEIJA DO NASCIMENTO, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 129740-20.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ISABEL MARIA COSTA PIMENTEL CINTRA, Advogado: Argeu Ramos da Silva, Recorrido(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: AIRR - 131700-49.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): ANA LUCIA DA SILVA, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 132020-27.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): JOSEANE DA PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): LOTUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; ; **Processo: RR - 134300-31.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): ELAINE DA SILVA MELO, Advogado: Marcus Vinicius Barretto de Almeida, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: RR - 139300-72.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Recorrido(s): ROSA MARIA DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): UNISERV COOPERATIVA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ele atribuída.; **Processo: Ag-AIRR - 140300-93.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): JAQUELINE BICCA MACHADO, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 142600-27.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Raquel Mamede de Lima, Recorrido(s): ADI JOSÉ DA SILVA E OUTROS, , Recorrido(s): JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Nunes Moraes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 143500-44.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Recorrido(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Cavalcante Pereira de Farias, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Maria Cecília Marques Cartaxo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do reclamante, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que deu parcial provimento ao recurso de revista; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 149400-37.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Recorrido(s): GERSON MARTINS GOMES, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Estado da Paraíba por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "legitimidade ad causam", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: RR - 154100-36.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): JUAREZ SOARES CAMARA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Norte por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ele atribuída.; **Processo: RR - 162540-70.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Anderson Hartmann Gonçalves, Recorrido(s): ACCESS AGÊNCIA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: Ag-AIRR - 163140-56.2004.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 164040-23.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): HERMÍNIO SOARES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 169640-47.2007.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Recorrido(s): IONICE DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Fábio Alexandre Sombrio, Recorrido(s): NEATNESS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Instituto Nacional do Seguro Social por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ele atribuída.; **Processo: RR - 178940-77.2005.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROQUE APARECIDO THOMÉ, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: AIRR - 183400-53.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): PEDRO SALES DA SILVA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RRAg - 199500-17.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a transcendência da preliminar de nulidade, nos termos do art. 282, § 2.º, do CPC; II) reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "coisa julgada"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou os embargos à execução.; ; ; **Processo: ARR - 207600-41.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDSON JOSÉ VERI, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Cledson Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) declarar incabível o juízo de retratação quanto aos agravos de instrumento do reclamante e da prestadora de serviços; b) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de Furnas - Centrais Elétricas S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que deu parcial provimento ao recurso de revista; c) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-AIRR - 208940-53.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mauro Guimarães, Advogada: Mirian Kiyoko Murakawa, Embargado(a): REGINA DE CARVALHO, Advogado: José Maria Guimarães, Embargado(a): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 220300-27.2009.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s) e Recorrido(s): JAILSON CAMPOS DOS SANTOS, Advogada: Maria da Glória dos Santos Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - SERTEL, , Agravado(s) e Recorrido(s): ACF EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 233600-26.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOMES, Advogada: Maria Inês de Souza, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria José Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA de EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA. E OUTRA, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; ; **Processo: AIRR - 236500-47.2003.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): BEATRIZ PEREIRA LIMA, Advogado: Fábio Villas Boas, Agravado(s): ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Paulo César Atílio Júnior, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 238540-82.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo M. Nascimento, Recorrido(s): NELSON SCHETINI SOBRINHO, Advogada: Vânia Brito Daudt, Recorrido(s): COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERSERVICE, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ele atribuída.; **Processo: RR - 241040-37.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DE ARAGÃO DA SILVA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Comissão Nacional de Energia Nuclear por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: Ag-AIRR - 261200-91.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Leandro da Cunha Nakajo, Agravado(s): BENEDITO TELLES PRADO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 327640-97.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MÁRCIA LOPES CESCATO, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Agravado(s): SELECTUS - CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Célio de Moura Berthe, Agravado(s): VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Serviço Federal de Processamento de Dados, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 383500-88.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANGELA FERRONATTO, Advogado: Jonas do Prado, Agravado(s): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 720648-66.2001.5.02.5555 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ALESSANDRA SOARES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Nossa Caixa Nosso Banco S.A por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: ARR - 1000095-73.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO GONCALVES MAGALHAES FONSECA, Advogado: Emerson Campos Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): S.S.W.A.T. SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Marlene Maria da Silva Lysak, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "dispensa com justa causa" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000107-41.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SILVANA OLIVEIRA ROCHA MENEZES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "gratificação especial"; II) conhecer do recurso de revista da reclamante com relação ao tema "gratificação especial", por violação do art. 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da gratificação especial, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como para deferir o pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor apurado em liquidação de sentença, nos termos da OJ 348 da SBDI-1 do TST; III) prejudicado o tópico "honorários sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita". Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$ 60.976,20, no importe de R\$ 1.219,52.; **Processo: AIRR - 1000466-87.2019.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): LUIS FERNANDO REZENDE DA COSTA, Advogada: Mara Regina Neves, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1000483-62.2018.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Carolina dos Reis, Recorrido(s): BEATRIZ RAULINA COSTA, Advogado: Davi Carneiro Costa Moura, Recorrido(s): DFER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Adamo Pacheco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1000549-15.2019.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDMILSON DA SILVA BARREIRO, Advogada: Thais Bianca Vieira Lima, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dhiego Tadeu Rijo Moura, Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING D, Advogado: Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ARR - 1000629-64.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): OSMAR ANDRÉ DE ARAÚJO, Advogado: André Mohamad Izzi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Andrea Claudia Paiva, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "juros de mora" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Cubatão; II) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - conduta culposa - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município de Cubatão.; **Processo: AIRR - 1000649-88.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Amanda Camargo Santos, Agravado(s): RONALDO EVANGELISTA CRISPIM, Advogado: Herik Alves de Azevedo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000680-76.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Agravado(s): SELMA REGIA TREVIZAN, Advogado: Marcos Roberto de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - determinar a reatuação para excluir o marcador Lei nº 13.467/2017. ; ; **Processo: ARR - 1000796-16.2017.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS PINTO, Advogado: Jessé Ferreira Bernardino, Agravado(s) e Recorrido(s): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTAO A SAUDE, Advogado: Adhemar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ronquim Filho, Decisão: por unanimidade: a) Não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "juros de mora" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Jandira; b) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público" e não conhecer do recurso de revista do Município de Jandira.; **Processo: RR - 1000799-69.2019.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA CARLOTA RAMOS, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Wilton Maurelio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-RR - 1000831-15.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): JOSÉ MANOEL FILHO, Advogado: Elias Aparecido de Moraes, Advogado: Paula Cristina Monteiro Ozório, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogada: Daniela Aparecida da Silva, Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Advogado: Marcelo de Campos Bicudo, Agravado(s): BRASCARGO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade da decisão monocrática por cerceamento de defesa; II - negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000877-34.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Carla Fernanda Duarte Alves, Agravante (s) e Agravado (s): SBK BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogada: Isis Mara Vieira da Silva, Agravado(s): REBECA BRASILEIRO; MARQUES, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco Santander S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento de SBK BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 1000987-73.2018.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRONZEARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre Pires Martins Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON PATRICK INHAIA BARBOSA, Advogado: Sandro Simões Meloni, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 1001048-62.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLAVIO DOMINGOS BERNARDES, Advogado: Tiago Farneti de Carvalho, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: Arthur Castilho Gil, Agravado(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1001244-19.2018.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALEXANDRE ZANON DA COSTA, Advogado: Leandro Antônio Alves, Advogado: Paulo Vitor Moraes de Oliveira, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1001259-20.2018.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Rogerio da Costa Strutz, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): CLAUDIO MENEGHETTI, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1001323-71.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): SONIA RAMOS DE JESUS MOURA, Advogado: Vítor Rodrigues Marques, Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Andrea Claudia Paiva, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1001355-26.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO REISINGER JUNIOR, Advogado: Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: OLGA CODOMIZ CAMPELLO, Advogada: Camila Kitazawa Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001364-72.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIA PATRICIA RAFAEL, Advogado: Estácio Airton Alves Moraes, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA RITA S.A., Advogada: Maria Sílvia de Campos Lilla, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "recolhimento do FGTS", negar-lhe provimento.; ; ; **Processo: AIRR - 1001464-02.2017.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Paulo Mario da Rosa, Agravado(s): CESAR AUGUSTO HORTA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1001874-57.2018.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GEODIS LOGISTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Newton Carlos Calabrez de Freitas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): CLAUDEMIR NOBERTO VIANA, Advogada: Fábيا de Oliveira Coelho, Recorrido(s): SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Cleide Sueli Santos Goncalves Costa, Recorrido(s): UNI - UNIAO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Angelo Nunes Sindona, Recorrido(s): CENTARES - LOGISTICA, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Gabriela Paiva Di Nuno, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE DE CARGA"; e II - conhecer do recurso de revista da quarta reclamada (GEODIS LOGISTICA DO BRASIL LTDA.), por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 1001946-62.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEYWILSON LEONARDO MANSO DE LIMA, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s): CORREIA E SOARES EMPREITEIRA LTDA - ME, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Marcel de Lacerda Borro, Advogado: Ivo Pereira, Agravado(s): TPD CONSTRUÇOES EIRELI, Advogado: Ricardo Lourenço da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002019-27.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SÍLVIO ROGÉRIO PONTES, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA, Advogada: Angélica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002136-42.2017.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO CASCIANO DAS NEVES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SUB-CONDOMINIO DO SHOPPING VILLA-LOBOS, Advogado: Ana Luiza Wambier, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002293-21.2017.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOYAL SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): AGERSON MAGALHAES RIBEIRO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Lielson Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "intervalo intrajornada", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 1002581-24.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELZA NETA PINHEIRO DO CARMO, Advogado: Ângelo Sorguini Santos, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; ; **Processo: ED-AIRR - 3052100-52.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): OSVALDO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Carlos Pottumati, Embargado(a): EMBRASEG - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; **Processo: RR - 3098741-24.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): DIRLEIA MARTINS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: AIRR - 10748-24.2018.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEISE KELLY DA SILVA ESTEVES, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: RR - 661-85.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): ROSANGELA COELHO PEREIRA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): SPEED SERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: RR - 1545-44.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Jair Vinhaski Júnior, Recorrente e Recorrido: HALLEN INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rowena Tabachi Covre, Advogado: Victor de Carvalho Stanzani, Recorrido(s): ANDERSON SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: RR - 481-87.2018.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOAO BATISTA CABRAL DO NASCIMENTO, Advogado: Germana de Freitas Pereira, Advogada: Michelle de Carvalho do Amarante, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ E OUTROS, Advogado: Edson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANA, Advogado: Raudimar Andrete, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: ARR - 1905-33.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE MONTEIRO GAMA JUNIOR, Advogado: Nazareno Moreira Quirino, Advogada: Maria Alessandra Cunha Cavalcanti, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: AIRR - 11078-03.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GABRIELLA CRISTINA LACERDA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: Ag-ED-AIRR - 21791-74.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VIVIANE SARRASO PUREZA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: Ag-AIRR - 101095-15.2017.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSIMERI PEREIRA ALVES SOUZA, Advogado: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Advogada: Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: Ag-ED-AIRR - 101004-10.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HAMILTON JOSÉ RODRIGUES, Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Advogado: Rafael Daum Stabile de Sousa, Agravado(s): UNIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: AIRR - 791-08.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): PRISCILA MARIA DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: AIRR - 11315-42.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): FERNANDA GOMES RODRIGUES, Advogado: Andrea Rodrigues Ribeiro, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: RR - 1509-43.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): ALINE SANABRIA VIEIRA, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: ARR - 10670-55.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s) e Recorrente(s): MOACYR DE SIQUEIRA SOUZA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: André Muntoreanu Marrey, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: RR - 1760-72.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): JOSIANE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Valle Bastos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: AIRR - 24-11.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante (s) e Agravado (s): JOCIEL DA SILVA ROCHA, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: AIRR - 1000815-64.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMONE DE SOUSA DIAS, Advogado: Ronaldo Leão, Advogado: Nathalia Roque Leão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: AIRR - 1001203-27.2017.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAILSON FELIX DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Mariana Maia de Toledo Piza, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: RR - 44-19.2016.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): MARCIA REGINA GOMES MEIRELES, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: AIRR - 101112-39.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): ANDRÉ LUIS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Thais Menezes Teixeira da Silva Pinto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: RRAg - 10497-90.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): HELEN CRIS MARQUES, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: RR - 916940-61.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Wellington Dias da Silva, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Recorrido(s): VALDIR FLORENCIO DE LIMA, Advogado: Celso Ferreira de Mello, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: AIRR - 569-81.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TREND FAIRS & CONGRESSES OPERADORA DE VIAGENS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): MATEUS ANDRADE DE SENA E SILVA, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: RR - 1865-65.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Recorrido(s): EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: RR - 10336-41.2019.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SIDNEI FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: Ag-AIRR - 896-59.2018.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emerson Alessandro M. Lazaroto, Advogado: Anderson Pereira Charão, Agravado(s): EDVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Mathaus Silva Novais, Advogado: Floriano Edmundo Poersch, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: ARR - 10611-95.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RENATO DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: AIRR - 11069-68.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): RAPHAEL MOURA VIEIRA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: RR - 11136-02.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADEIRSON XAVIER SANTANA, Advogado: Arioaldo Paulo de Faria, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Andre Luiz Paes de Almeida, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Inaldo Bezerra Silva Junior, Advogado: Tatiana Luiza de Andrade Caldeira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10505-33.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GABRIELA CRISTINA MENDES SOUZA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1001912-34.2016.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RASSINI-NHK AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Leandro Ferreira da Silva, Agravado(s): ELTON DE ABREU MARCOS, Advogado: Alex de Freitas Rosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: AIRR - 2121-71.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SONIA MARIA ALVES DO AMARAL, Advogado: Flavia de Miranda Nascimento, Advogado: Flávio Maia Correia, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Leandro Tavares do Nascimento, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: RR - 10121-33.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SABRINA AMORIM GONÇALVES, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: Ag-AIRR - 296-35.2016.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMIR JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): AMBEV S.A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: AIRR - 12007-08.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LUCAS DA COSTA PACHECO GOMES, Advogada: Daniel Soares Ramos, Advogado: Mariana Teixeira Neves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: ARR - 10147-58.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLEVERSON LUÍS NODARI, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Hawana Margia de Moraes, Advogado: Caio Medeiros Barbosa, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: AIRR - 12734-77.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KAIROS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E PECUARIA DE CORTE LTDA, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): KATIA CONCEICAO DE PAULA GOMES, Advogada: Fernanda Gadiani, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: RR - 9600-49.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): DAIANA QUEIROZ LEAL, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: AIRR - 188700-86.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogado: Osmael Lico da Silva, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): GUSTAVO AFFONSO FERREIRA, Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: AIRR - 10175-85.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MARCUS SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: RR - 134900-06.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: GECEL S.A., Advogado: Gilmar Zumak Passos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente e Recorrido: ALFREDO CARVALHO ELIAS, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): SOERCEL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., , Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES BÁRBARA LTDA., , Recorrido(s): SA&GON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Recorrido(s): VITELCO ENGENHARIA S.A., , Recorrido(s): LW SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGENS LTDA. - ME, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: Ag-RR - 10674-23.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PAULO TAVARES DA SILVA, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: RR - 57500-83.1995.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de LAURO RUBI SELBACH, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: RR - 381-13.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): WILSON ROBERTO DILLENBURG, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: ED-RR - 11419-07.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Maria da Conceição Teixeira Dias Rodrigues, Advogado: Rodrigo de Castro Damasceno, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: RRAg - 1000647-70.2017.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERTEK INDUSTRY SERVICES BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Ary Franco César, Advogado: Cristian Vinícius Menck dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SERGIO TATSUO KIAN, Advogada: Mariana Alessandra Cleto, Advogado: Eduardo Soares Morgado Moblize, Agravado(s) e Recorrido(s): BASF S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Silvio Roberto Marques Cassimiro, Advogado: Rodrigo Carneiro Leao de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Leandro Araujo Cabral de Melo, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s) e Recorrido(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Giovani Maldí de Melo, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: RR - 755-69.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DARQUILANE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: RR - 1480-39.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Felipe Gondim Brandão, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: RR - 1407-22.2017.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): ANTONIO SIPLICIO DA SILVA, Advogado: Adriana José Mecchi, Recorrido(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogada: Jaqueline de Fátima Barreto Dale Luque, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: ARR - 656-83.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSIKA FIDÉLES PEREIRA, Advogado: Leonardo Camilo Garcia de Las Ballonas Campolina, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19.; ; Brasília, 14 de outubro de 2020.; ; **Processo: RR - 1409-97.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAROLINA DINIZ SIQUEIRA SANTINY SANTOS, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 14 de outubro de 2020; **Processo: RR - 127000-84.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KELLEN ALINE ANJOS DO VALLE, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 14 de outubro de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma